



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

IX LEGISLATURA (2010-2014)

7.ª SESSÃO LEGISLATIVA

REUNIÃO DA 1.ª COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Presidente: Ex.^{mo} Sr. Idalécio Quaresma

Secretário: Ex.^{mo} Sr. Levy Nazaré

SUMÁRIO

O Sr. Presidente declarou aberta a reunião às 9 horas e 15 minutos.

A 1.ª Comissão Especializada Permanente deu continuidade à análise da proposta de revisão da Lei Eleitoral, tendo usado da palavra os Srs. Deputados Delfim Neves (PCD), Domingos Boa Morte (ADI), Arlindo

Ramos (ADI), Arlindo Barbosa (MLSTP/PSD) e o Técnico da Comissão, Samora Ferreira.

O Sr. Presidente encerrou a reunião quando eram 11 horas e 55 minutos.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, existe quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 9 horas e 15 minutos.

Estavam presentes os seguintes Srs. Deputados:

Acção Democrática Independente (ADI):

Arlindo Ramos
Domingos Boa Morte
Idalécio Quaresma

Movimento de Libertação de São Tomé e Príncipe/Partido Social-Democrata (MLSTP/PSD):

António da Trindade Ramos
António Monteiro
Arlindo Barbosa Semedo
Guilherme Octaviano

Partido de Convergência Democrática (PCD)

Delfim Neves

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos continuar os nossos trabalhos de análise da proposta de revisão da Lei Eleitoral, estamos na Subsecção III «Modos especiais de votação», artigo 125.º, «Votos dos deficientes».

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — *Falou com o microfone desligado*,... Acho que é no artigo 124.º, não 128.º.

Uma Voz: — Não é 128.º?

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Não, 124.º. Depois há uma proposta de alteração. Ao invés de começar «se a mesa», passaria a ser «em caso de a mesa decidir».

O Sr. **Presidente**: — Não havendo mais sugestões, vamos passar à votação.

Submetido à votação, foi aprovado com 3 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 126.º, «Votos por correspondência».
Tem a palavra o Sr. Deputado Delfim Neves.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — No artigo 126.º, apenas uma questão de precisão na alínea c). «Os trabalhadores de Saúde, marítimos e de aeroportos que, por força da sua actividade profissional, se encontrem...». Aí estamos a dizer «presumivelmente», não temos que precisar. «...que se encontrem, comprovadamente, destacados...», em vez de «presumivelmente» ser «comprovadamente destacados nos locais de serviço, nos dias de eleição».

Suprir «*presumível*» e pôr «*comprovadamente*».

Uma Voz: — «...encontrem destacados...»... *Falou com o microfone desligado.*

O Sr. **Delfim Neves** (PCD). — Tem que confirmar, «presumível» não.

O Sr. **Presidente**: — Não havendo mais propostas, vamos passar à votação.

Submetido à votação, foi aprovado com 3 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 127.º, «Modo de exercício de voto por correspondência por militares, agentes de forças policiais e serviço de segurança e por trabalhadores».

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Há uma alteração na epígrafe. Acho que está muito longa. A questão dos militares e gentes já vem na redacção. Acho que devia ser apenas «*modo de exercício de voto por correspondência*».

No ponto 1: «O eleitor abrangido pelas condições previstas no artigo anterior pode dirigir-se...», é uma redundância. Passaria a ficar: «O eleitor abrangido pelas condições previstas no artigo anterior pode dirigir-se à Comissão Eleitoral de cuja área se encontra recenseado...».

No ponto 2, a proposta é para substituir «por» por «de». «O eleitor identifica-se, não «por forma», mas sim «de forma» idêntico ao previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 124.º e não 128.º.

No ponto 7: «O Presidente da Comissão Eleitoral endereçará o envelope azul à mesa da assembleia de voto do eleitor». A outra parte da frase pode sair.

No ponto 8, parte final, «...Comissão Eleitoral Nacional». No ponto 12, «Não havendo envelopes com as cores referidas neste artigo, a Comissão Eleitoral Nacional pode determinar a utilização de envelopes de cores diferentes, visando facilitar a votação».

O Sr. **Presidente**: — Há uma questão que vejo aqui que são os verbos. Estão todos no futuro, quando a lei é clara nesse sentido. «Será», «endereçará» quando devia estar no presente.

Uma Voz: — *Falou com o microfone desligado.*

O Sr. **Presidente**: — Não havendo mais propostas, passemos à votação.

Submetido à votação, foi aprovado com 3 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 128.º

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Para o artigo 128.º, há uma proposta de supressão.

Uma Voz: — Para suprimir?

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Sim. Primeiro os recursos são vedados. Os doentes, aqueles que podem, vão. Não está vedado a doentes. Se quiser ir, vai. Se estiver acamado e não conseguir ir, a lei pode obrigar, mas se estiver em condições de ir...

Nos outros países, os presos votam, dependendo do tipo de crime. Há presos que votam, há outros que não votam. Por exemplo, um preso político, ... *Falou com o microfone desligado.*

O Sr. **Presidente**: — Então, artigo 128.º é para suprimir?

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Suprime 128.º... *falou com o microfone desligado.*

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, estamos a votar a supressão do artigo 128.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 3 votos a favor e 2 votos contra.

O Sr. **Presidente**: — Secção III, «Garantias de liberdade de sufrágio». Artigo 129.º, «Dúvidas, reclamações, protestos e contraprotostos». Portanto, passa a ser 128.º.

Tem a palavra o Sr. Deputado Delfim Neves.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Também temos uma proposta de substituição no ponto 2. «A mesa não pode recusar-se a receber as reclamações, os protestos e os contraprotostos, que,...» envés de «que» passa a ser «os quais têm de ser objecto de deliberação da mesa...».

O Sr. **Domingos Boa Morte** (ADI): — Isso é inovação?

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — É uma proposta de substituição. Não é esta?

O Sr. **Domingos Boa Morte** (ADI): — Sim, sim.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Não. É o que já vinha, mas estamos apenas a alterar.

O Sr. **Domingos Boa Morte** (ADI): — É que eu desconhecia isto: «Além dos delegados das candidaturas, qualquer eleitor pertencente à assembleia de voto pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamações, protestos,...». Que eu saiba, são apenas os delegados. Isso é uma inovação.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Eleitor é uma inovação.

O Sr. **Domingos Boa Morte** (ADI): — Isso não é possível, estamos a criar problema sério. Não sei se estamos a ver a dimensão disso.

O que eu sei são os delegados que estão lá, sei que não existia. Apenas os delgados é que têm essa competência, os eleitores...

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Está aí na lei, artigo 133.º.

«*Além dos delegados das candidaturas, qualquer eleitor pertencente à assembleia de voto pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamações, protestos ou contraprotestos relativos às operações eleitorais da mesma assembleia e instruí-los com os documentos convenientes*».

As vezes há eleitores que vêem alguma situação, as pessoas acham que está vedada...

O Sr. **Domingos Boa Morte** (ADI): — Ok, obrigado.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — *Falou com o microfone desligado.*

Uma Voz: — Os eleitores ainda não sabem disso.

O Sr. **Presidente:** — Os eleitores hoje não sabem.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — E a mesa não pode recusar.

Uma Voz: — Para os eleitores saberem, é necessário cada partido informar os seus militantes.

O Sr. **Domingos Boa Morte** (ADI): — Já tem alguém lá que é o delegado. É a pessoa que tem que fazer esse papel. Quando os eleitores também vão fazer esse papel, cria uma confusão terrível.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Pergunta-se. O que levou o legislador a colocar isso na lei?

Uma Voz: — Em que ficamos? Mantém, retira-se?

O Sr. **Presidente:** — Não havendo proposta, vamos votar, Srs. Deputados.

Submetido à votação, foi aprovado com 3 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 130.º. Não havendo nada a acrescentar, vamos votar, Srs. Deputados.

Submetido à votação, foi aprovado com 3 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 131.º.

O Sr. **Domingos Boa Morte** (ADI): — Não sei se os Srs. Deputados ainda se recordam, no dia das eleições, eles metem lá nas assembleias de voto os símbolos de todos partidos.

O Sr. **Presidente:** — Não havendo nenhuma alteração, passemos à votação.

Submetido à votação, foi aprovado com 3 votos a favor e 2 contra.

Artigo 132.º. Comentários.

Não havendo nada a acrescentar vamos votar.

Submetido à votação, foi aprovado com 3 votos a favor e 2 contra.

Artigo 133.º, dever dos profissionais da comunicação social. Não havendo alterações vamos votar.

Submetido à votação, foi aprovado com 3 votos a favor e 2 contra.

Artigo 134.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 3 votos a favor e 2 contra.

Capítulo IV, apuramento, Secção I, «processo», subsecção I, artigo 135.º, «operação preliminar».

Submetido à votação, foi aprovado com 3 votos a favor e 2 contra.

Artigo 136.º contagem dos votantes e dos boletins de voto. Comentários. Não havendo estamos a votar o artigo 136.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 3 votos a favor e 2 contra.

Artigo 137.º, contagem dos votos.
Tem a palavra o Sr. Deputado Delfim Neves.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Artigo 137.º, temos uma proposta de emenda de acordo com os subsídios recebidos da Comissão Eleitoral.

«*Um dos escrutinadores desdobra os boletins um a um, mostra-os aos presentes e anuncia em voz alta qual a candidatura votada*».

O Sr. **Presidente**: — Não havendo mais comentários, vamos votar.

Submetido à votação, foi aprovado com 3 votos a favor e 2 contra.

Artigo 138.º, votos em branco. Não havendo comentários nem alterações, vamos votar o artigo 138.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 3 votos a favor e 2 contra.

Artigo 139.º, votos nulos.
Tem a palavra o Sr. Deputado Delfim Neves.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Temos uma proposta de substituição.

«*Considera-se voto nulo o correspondente ao boletim no qual...*»: depois vem outras alíneas, e uma proposta de supressão do n.º 2.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Domingos Boa Morte.

O Sr. **Domingos Boa Morte** (ADI): — ... *Falou com o microfone desligado* ... Estávamos a discutir em relação à assinatura no verso. Deverá haver no verso dos boletins cinco assinaturas. Estivemos a ver que os boletins de voto que não contenham as cinco assinaturas no verso seriam votos nulos. Não sei se deveria constar também aqui votos nulos.

O Sr. **Presidente**: — Aqui é voto correspondente ou voto por correspondência?

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — É por correspondência.

O Sr. **Domingos Boa Morte** (ADI): — Mas hoje em dia os boletins de voto que não tenham assinatura atrás não devem ser votos nulos.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Mas uma coisa é certa, a mesa é constituída por cinco elementos e cinco assinaturas não tornam o processo muito moroso?

O Sr. **Presidente**: — Cinco assinaturas são obrigatórias, mas foi uma alteração que se introduziu uma vez que se fez uma emenda qualquer sobre isso.

Vozes: — Qual é alteração?

O Sr. **Presidente**: — Foi uma alteração à Lei eleitoral.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Cinco pessoas assinarem e depois para entregar o boletim de voto, sabendo que chegam na hora? Mas podemos pôr. Estamos a falar de voto nulo. A gente põe aqui que não tenham assinatura do presidente e secretário, mas temos que ver a ordem que obriga o presidente e o secretário assinarem.

O Sr. **Presidente**: — Aqui tem no ponto 3 e não sei se é o preâmbulo da introdução que fizeram da lei diz artigo 75.º e novo 78.º. Todos boletins devem ser rubricados no verso por todos os membros da mesa. Não são considerados validos os boletins que não contenham as referências estabelecidas no número anterior deste artigo.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Artigo 75º é «por todos os membros da mesa».

O Sr. **Presidente**: — Os membros que compõem a mesa.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Isso de compor é um bocado complicado, porque de vez em quando aparece alguém que foi indicado para poder substituir.

O Sr. **Domingos Boa Morte** (ADI):— Sem delegado a assembleia não inicia.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — São muitos. Para assinarem todos os botins? E se um membro da mesa recusar-se em assinar? Vamos tomar por exemplo a questão de reconhecimento.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Isso agora depende da maioria.

O Sr. **Presidente**: — Se um membro não estiver de acordo e não assinar o voto é nulo.

Uma Voz:— Ele é obrigado a assinar.

O Sr. **Presidente**: — O magistrado não é obrigado a contar os votos.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — O trabalho que dá agora com essa inovação, a Comissão Eleitoral tem que obrigar os partidos a apresentarem os delegados que sabem ler bem e escrever.

O Sr. **Presidente**: — É por isso que a Comissão Eleitoral dizia que preferia que esse trabalho seja da exclusiva responsabilidade da Comissão Eleitoral Nacional. Quer dizer, a Comissão Eleitoral Nacional é que indica os membros da mesa.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Não! Isso também não dá. A verdade tem que ser dita. Cada partido tem o seu representante que sabe ler e escrever. Porquê? Porque não tem qualquer consequência.

O Sr. **Presidente**: — Passemos à votação do artigo 139.º com as alterações sugeridas e feitas.

Submetido à votação, foi aprovado com 3 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 140.º, «Direitos legados das candidaturas».
As remissões, 139.º, 140.º e 141.º, confirmar se está correcto.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — No início da redacção do ponto 1 «depois das operações» podíamos substituir por «após as operações».

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, passemos à votação do artigo 140.º com a alteração.

Submetido à votação, foi aprovado com 3 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 141.º.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Há uma proposta de substituição. O apuramento é imediatamente publicado por edital a afixar na porta do edifício da assembleia de voto, no qual se discriminam o número de voto de cada candidatura...». Em vez de «em que»...

O Sr. **Domingos Boa Morte** (ADI):— Tem-se que arranjar a forma de sancionar as pessoas, porque um momento para outro não se encontra mais nada. Faz-se a afixação, o indivíduo vem, pega e rasga.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — E agora como fazer isso? É que mesmo com medidas sancionatórias não se vai conseguir, porque isso é uma multidão. O tipo rasga aquilo, mete-se no meio das pessoas e não se vai saber quem. Isto é muito complicado.

O Sr. **Presidente**: — Passemos à votação do artigo 141.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 3 votos a favor, 2 contra e zero abstenção.

Artigo 142.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 3 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 143.º «Destinos dos boletins de votos nulos e objectos de reclamações ou protestos».

Submetido à votação, foi aprovado com 3 votos a favor, 2 contra e zero abstenção.

Artigo 144.º

Submetido à votação, foi aprovado com 3 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 145.º «Actas de operações eleitorais».

Submetido à votação, foi aprovado com 3 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 146.º

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — De acordo com a contribuição da Comissão Eleitoral, o artigo 146.º passa a ter 3 pontos completamente reformulados que vou passar a ler:

«1. Logo após o apuramento das assembleias de voto, os presidentes destas entregam pessoalmente os contra recibos, as actas, os cadernos e demais documentos respeitantes à eleição, contidos no interior da urna devidamente lacrada, aos presidentes das comissões eleitorais distritais.

2. Nas 24 horas seguintes à votação, os presidentes das comissões eleitorais distritais entregam pessoalmente, os contra recibos, as actas, os cadernos e demais documentos respeitantes a eleição, contidos no interior da urna devidamente lacrada» – isso é uma redundância, mas é bom precisar – «ao presidente da assembleia de apuramento distrital». Uma comissão eleitoral distrital tem comissão de apuramento distrital.

3. No estrangeiro, o responsável pela assembleia de contagem dos votos remete, através da mala diplomática, os elementos referidos nos pontos anteriores à Comissão Eleitoral Nacional para efeitos subsequentes, imediatamente no voo seguinte de ligação para São Tomé e Príncipe». Portanto, a redacção actual é suprimida. O ponto 4 sai, é a proposta da Comissão Eleitoral Nacional.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — É relacionado com o primeiro ponto, mas é só uma questão contida na frase. Diz «logo após o apuramento da assembleia de voto».

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Nas assembleias de voto.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Como é uma lei, penso que não deve estar no plural. Devia estar «Logo após o apuramento da assembleia de voto, o presidente desta entrega pessoalmente, um a um, o contra recibo, as actas, os cadernos e demais documentos. Tudo no singular, porque estamos a falar de uma assembleia de voto. A lei regula e depois todos os outros ficam.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — O trabalho dele termina depois do apuramento.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Não, o «logo» está correcto, porque se não ele pode apurar o resultado e depois entregar a urna. Logo após o apuramento, deve entregar esses documentos. Vai dizer que estava a chover é por isso que guardou a urna e tudo mais.

O Sr. **Presidente**: — Passemos à votação do artigo 146.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 4 votos a favor e 2 votos contra.

Subsecção II «Apuramento distrital», artigo 147.º «Apuramento dos distritos».

Submetido à votação, foi aprovado com 4 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 148.º «Assembleia de apuramento distrital».

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Delfim Neves.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — O ponto 2 diz: «A assembleia de apuramento distrital deverá estar constituída até a véspera da eleição, dando-se de imediato o conhecimento público do nome dos cidadãos», em vez de «bem como a área que abrange o resultado de voto»... *Falou com microfone desligado.*

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— No ponto 2, não sei se a Comissão Eleitoral tem chamado atenção para anti véspera ou véspera?

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Estamos a dizer dia antecipado, quer dizer que na comissão toma-se o compromisso na sexta feita e deve haver já a mesa proposta.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Eles dizem aqui no artigo 148.º, que é a proposta de Comissão Eleitoral, que no ponto 2 se devia ressaltar os presidentes das mesas. Ponto 2: «O conhecimento prévio dos mesmos poderá propiciar possibilidade de aliciamento». Por outro lado, esta própria lei, no artigo 64.º indica que a mesa da assembleia de voto não pode constituir-se antes da hora marcada para a eleição, nem o local que houver sido destinado, sobre pena de nulidade de todo os actos que praticar. Nessa própria lei que estamos a aprovar, no artigo 64.º fazem essa referência.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — A mesa é para ser constituída no próprio dia das eleições?

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Espera-me ver, porque eles fazem referência ao 64.º que é a constituição da mesa dessa própria lei que estamos a aprovar.

O Sr. **Presidente**: — É assembleia de votos e estamos a falar aqui de assembleia de apuramento distrital, que são coisas distintas.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Mas aqui ele fala do artigo 148.º.

O Sr. **Presidente**: — Eu tenho essa nota também. Uma coisa é assembleia de voto e outra coisa é assembleia de apuramento distrital.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Estamos no apuramento que não tem nada a ver com voto.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Estou a ler o que a Comissão Eleitoral diz no artigo 164.º. No artigo 148.º chamam atenção para o que escrevemos no artigo 64.º.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — No ponto 2 o que é que eles dizem então?

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— No ponto 2 deste artigo diz: «pensamos que se deveria ressaltar os presidentes das mesas».

O Sr. **Presidente**: — Que presidente?

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Que mesa?

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Diz aqui que assembleia deverá estar constituída até a anti véspera da eleição, dando-se imediato conhecimento público à sociedade que compõe, bem como a área que abrange, através do edital fixado na porta do edifício onde funcionava.

O Sr. **Presidente**: — Mas no ponto 1 nós dissemos qual é a composição da assembleia de apuramento distrital, que é um juiz, dois juristas, dois professores e seis presidentes de assembleia de voto (...) pela Comissão Eleitoral Nacional e um secretário. E isso é uma constituição que creio que tem diferença com a assembleia de voto.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Mas ele aqui não faz referência à assembleia de voto. Está aí assembleia de apuramento e se devia preservar os presidentes da mesa de assembleia de apuramento.

O Sr. **Presidente**: — Mas o presidente da assembleia de apuramento é o juiz do Tribunal Constitucional.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— E assim ele chama atenção.

O Sr. **Presidente**: — Não! Eles também têm registado aqui essa sugestão.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Quer dizer, a ideia é que não seja o tribunal a indicar o presidente?

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Não. Que não seja do conhecimento de quem será o presidente da assembleia de voto tal, porque se nós pusermos anti véspera, três dias antes, já se fica a saber quem vai

ser o presidente da assembleia de apuramento no distrito tal, o juiz que vai ser. A Comissão Eleitoral chama atenção para esse facto.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Mas o juiz não pode fazer nada. Mesmo que o juiz fique 1 semana, o que é que ele poderá alterar se não estará lá sozinho. Ele estará com outros dois professores de matemática e com seis membros delegados.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Não! É por isso que diz aqui que a mesa pode ser constituída, mas ressaltar o presidente. Ressaltar o presidente é quê? A mesa é constituída e mais ninguém. Os membros da mesa de apuramento não ficam a saber quem será o presidente. É por isso que diz para nós ressaltarmos a questão do presidente.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Dá-se de imediato conhecimento que se publicou a lista dos nomes dos cidadãos. Se eles puserem lá Arlindo Ramos, é porque eles querem pôr. Põem Guilherme Octaviano, Idalécio, Delfim, mas sem dizer quem é.

O Sr. **Presidente**: — Mas desde que a gente conheça quem é o juiz que está lá no tribunal, a gente sabe quem é o presidente.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Quem vai ser o presidente sempre é o juiz. E depois são os nomes que vêm.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Acho que esta questão de voto de qualidade não devia ser, porque esta é uma questão de plural. Porque é que tem que ter voto de qualidade? Ele tem direito a um voto. Só no caso de empate.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Nós que já assistimos à assembleia de apuramento distrital, sabemos qual é a influência que o presidente exerce. Por exemplo, no caso da validação ou da não validação dos votos nulos e votos por não sei quê, o presidente da mesa de assembleia de voto diz que o voto é nulo, mas lá na assembleia de apuramento, muitas vezes, discute-se a nulidade de voto. Portanto, se a intenção da pessoa foi votar, mesmo no não sei o quê, muitas vezes o presidente tem essa qualidade de voto que o Deputado Delfim diz.

O Sr. **Presidente**: — Mas porque é que tem que ter qualidade de voto?

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Porque pode dar-se o caso de empate.

O Sr. **Presidente**: — Empate como? Quer dizer que o presidente não vota?

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— O presidente vota.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — São no total 11 membros. Um juiz, dois juristas, dois professores, seis delegados e um secretário.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— O secretário não tem voto.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Sem voto, não! Sem direito a voto.

O Sr. **Presidente**: — Sim. São 11. Se forem 11 não dá empate.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Quer dizer, o delegado pode não estar na sala.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Por exemplo em Lobata, uma vez iniciamos a assembleia de voto sem os professores de matemática. Só estava o Filinto de Guadalupe, que era professor de matemática, mas o que era da cidade não tinha chegado. E iniciou-se o trabalho. Por exemplo, o Deputado Delfim é de Lobata e ele sabe quem tem sido presidente da assembleia de apuramento de votos de Lobata. É sempre a Sra. Hironidina Xavier. Sempre é ela que aparece, porquanto numa eleição como noutra. Na prática, a gente já sabe quem é o presidente, porque eles não mudam. Você vai para Cantagalo, quem é? É o juiz Gomes da Silva. Você vai para Caué, quem é? É o juiz fulano e tal e toda gente já sabe. Temos que arranjar formas para impedir isso.

O Sr. **Presidente**: — Mas a assembleia de apuramento distrital só inicia quando tiver pelo menos mais de 50% dos seus membros.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Claro.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Estando 6, inicia.

O Sr. **Domingos Boa Morte** (ADI):— Do que é que estamos a falar?

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Estamos a falar do artigo 148.º.

O Sr. **Domingos Boa Morte** (ADI):— Essa coisa de cidadão de reconhecida idoneidade hoje no país, com tantos juristas, ainda há isto? A alínea b) diz dois juristas ou cidadão de reconhecida idoneidade.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Não! O jurista está em primeiro lugar. Pode haver muitos juristas e não haver disponibilidades. Então recorre-se ao cidadão de reconhecida idoneidade. O que me pode fazer espécie é este voto de qualidade.

O Sr. **Domingos Boa Morte** (ADI):— Onde?

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Na assembleia de apuramento distrital.

O Sr. **Presidente**: — O presidente tem voto de qualidade, só que devia ser aplicada em caso de empate.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Mas a interpretação que as pessoas têm quando a lei diz que o presidente tem voto de qualidade é que a decisão dele é que vinca.

O Sr. **Domingos Boa Morte** (ADI):— Depois do empate é que vai dar para a decisão de empatar. Logo, o voto dele é que vinca. Somos cinco e ele não vota e se não vota ficam dois. Então vão ter que dizer quando é que é o voto? Eu voto a favor e logo vão ter que dizer quanto são dois mais um e o voto dele é a favor. Ou são dois, dois. O voto de dois associa-se e vão entender. É por isso que se diz voto de qualidade.

O Sr. **Presidente**: — Então nesse princípio não tem que ter 6 presidentes de assembleia de voto, mas 5 presidentes de assembleia de voto.

O Sr. **Domingos Boa Morte** (ADI):— É cinco mesmo!

O Sr. **Presidente**: — Não. Aqui estão 6 presidentes de assembleia de voto. Nesse contexto deveria ser cinco.

O Sr. **Domingos Boa Morte** (ADI):— Então não vota.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Mas quem vota a final? Só são os delegados.

O Sr. **Presidente**: — Se o presidente não vota...

O Sr. **Domingos Boa Morte** (ADI):— Não. O presidente tem o voto de qualidade, não quer dizer que ele não vota. Se ele não quiser votar, ele não vota.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— O voto é analisado. As contestações que são feitas na mesa de voto e todos os documentos são analisados por essa equipa. Se um grupo da mesa de zona tal considerar que é nulo, na assembleia todos vão analisar esse voto. Será que esse voto é nulo? «Na minha opinião, acho que não». Outro matemático também diz: «acho que não», mas o juiz pode dizer, «vamos votar».

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Mas nesse caso eu faço cinco. Mas quem faz o apuramento geral e atribui mandato é o Supremo. E é nessa altura que o matemático é necessário para fazer as contas. Mas nesse momento não. Eles só contam votos. Para contar votos é preciso matemático?

O Sr. **Presidente**: — Contar votos aonde?

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — No apuramento distrital.

O Sr. **Presidente**: — Eles não contam votos também?

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Então porque é necessário matemático aqui? Imaginemos que o MLSTP/PSD tem 3000 votos e no apuramento alterou para 3100. É necessário um matemático para fazer isso?

Vozes: — Sim.

O Sr. **Presidente:** — O homem conhece números.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Outra pergunta, porque é que os matemáticos têm que votar?

O Sr. **Presidente:** — Porque fazem parte da mesa.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Eles não estão lá só para fazer as contas?

O Sr. **Domingos Boa Morte** (ADI):— Matemáticos não votam. Quem vota são juizes e delegados.

O Sr. **Presidente:** — Aqui não diz nada. Todos os outros, nada.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Aqui só esta a excluir os secretários. Volto a perguntar porque é que os matemáticos têm que votar.

O Sr. **Presidente:** — Se ele faz parte da mesa...

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Se ele faz parte da mesa, os secretários também fazem parte da mesa.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— E muitas vezes nessas assembleias de apuramento os matemáticos são mais rigorosos.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Podem opinar, fazer as contas, mas votar não.

O Sr. **Arlindo Barbosa** (MLSTP/PSD):— Aqui para secretário há uma explicação. Vê e lê o artigo bem. Quem indica o secretário é o presidente, o que é contrário aos matemáticos. E se ele é indicado pelo presidente, o presidente já tem voto de qualidade. Os matemáticos não são indicados pelo Ministério da Justiça, mas sim pelo Ministério da Educação e assim não devem votar.

O Sr. **Presidente:** — Então nesse caso também os dois juristas são indicados pelo presidente.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Os juristas são indicados pelo presidente?

O Sr. **Presidente:** — Sim. Está aqui dois juristas ou cidadão de reconhecida idoneidade escolhido pelo presidente.

Vozes:— Qual presidente?

O Sr. **Presidente:** — Presidente do Tribunal Constitucional.

O Sr. **Arlindo Barbosa** (MLSTP/PSD): — Não. É diferente ao juiz do Tribunal Constitucional que vai representar uma mesa de apuramento.

O Sr. **Presidente:** — Mas qual é o presidente que se está a referir aqui?

O Sr. **Arlindo Barbosa** (MLSTP/PSD): — Então tem que pôr lá presidente de Tribunal Supremo. É bom que esteja claro. É melhor pôr lá juiz escolhido pelo presidente do Tribunal Constitucional. Porque aqui quem indica é o presidente do Tribunal Constitucional. Lá em cima é que indica o seu secretário. À partida ele tem praticamente três votos.

O Sr. **Arlindo Barbosa** (MLSTP/PSD):— Aqui está dois juristas ou cidadão de reconhecida idoneidade escolhidos pelo presidente.

O Sr. **Presidente:** — Que presidente?

O Sr. **Arlindo Barbosa** (MLSTP/PSD):— Porque não se está a falar que é o presidente do Tribunal Constitucional.

Vozes:— Mas qual é o presidente que faz essa escolha? Vamos dar o quê ao presidente que vai para a mesa de apuramento?

O Sr. **Arlindo Barbosa** (MLSTP/PSD): — Alínea a) diz «um juiz do Tribunal Constitucional designado pelo presidente». Que presidente?

O Sr. **Presidente:** — Deveria ser designado pelo seu presidente.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Deveria estar «designado pelos respectivos presidentes».

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Aqui também.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Então, seria «um juiz do Tribunal Constitucional e dois juristas, designado, pelos respectivos presidentes ou pelo presidente do Tribunal Constitucional». Ou suprimir Tribunal Constitucional. No apuramento distrital existe Tribunal Constitucional?

O Sr. **Presidente:** — Sim. Ou melhor «dois juristas indicados pela ordem dos advogados».

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Não!

O Sr. **Presidente:** — Está aqui escrito, na lei estava assim, a proposta que está cá é assim.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Quem indica é o Tribunal Constitucional. «Um juiz do Tribunal de Primeira Instancia designado pelo presidente do supremo Tribunal de Justiça.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Vê a lei actual. A lei actual diz «um magistrado judicial designado pelo presidente do Supremo Tribunal de Justiça que servirá de presidente, com voto de qualidade.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Então vamos pôr um magistrado judicial do Tribunal Constitucional designado pelo presidente do Tribunal Constitucional.

O Sr. **Domingos Boa Morte** (ADI):— Um magistrado judicial mantém-se no Tribunal de Primeira Instância como pode ser Constitucional também.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — «Um magistrado judicial designado pelo presidente do Tribunal Constitucional, que servirá de presidente com voto de qualidade».

O Sr. **Arlindo Barbosa** (MLSTP/PSD): — Designado pelo presidente do Tribunal Constitucional, não é?

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Eu aqui punha dois juristas...

O Sr. **Presidente:** — ...indicados pela Ordem dos Advogados.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Mas a Ordem dos Advogados entra aqui?

O Sr. **Presidente:** — Eles têm o estatuto que nós aprovamos, o tal estatuto dos juristas.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Não. Juristas podem não estar na Ordem.

O Sr. **Presidente:** — Mas normalmente deve estar na Ordem. Para ser juiz deve ter carteira.

O Sr. **Presidente:** — Sindicato pela ordem...

Falaram com microfone desligado.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Segundo ministério, o Ministro da Educação é a pessoa mais indicada para indicar dois professores de matemática do distrito? Não seria o director regional da Educação a indigitar os delegados.

Uma Voz:— Não! Aqui está ministro.

O Sr. **Arlindo Barbosa** (MLSTP/PSD): — Tem que pôr ministério.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Segundo os critérios, ao se indicar um professor de matemática, tem-se ter em conta que ele vai lá fazer o papel enquanto cidadão.

O Sr. **Presidente**: — Com o ministro é a mesma coisa! A lei já diz quem lecciona matemática na área da sua sede.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— O ministro é uma pessoa isenta? Não é.

O Sr. **Presidente**: — Não há alteração feita, então passemos à votação do artigo 148.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 3 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 149.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 4 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 150.º «Operação preliminar».

Submetido à votação, foi aprovado com 4 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 151.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 4 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 152.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 4 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 153.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 4 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 154.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 4 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 155.º «Competência».

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Só uma questão. Aqui nós votamos e passamos, mas eu estive a analisar a tal referência que se faz dos artigos 152.º e 153.º. Acho que não é esse artigo. Deve ser 151.º.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — O número total de votos de eleitores inscritos e votantes no distrito.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Veja, Sr. Deputado, o artigo 153.º, ponto 1: «Do apuramento distrital, será imediatamente elaborada a acta, na qual constarão o resultado das respectivas operações. Onde é que está a falar de operação? É o artigo 151.º e as operações são: «na verificação do número total de voto de eleitores, da verificação do número de votos obtidos por cada candidatura, do número de voto em branco e do número de voto». Essas é que são operações do apuramento distrital. Nós estamos a falar das respectivas operações, são alíneas a) e b) do artigo 151.º.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — O apuramento em si é uma operação, bem como as reclamações, protestos, contrapostas apresentadas no 152.º. Porquê? No anúncio e publicação dos resultados é que vem tudo isto. Quando se fixa é que vem lá tudo sobre reclamações, protestos, contrapostas. E no final do apuramento distrital tem que constar isso tudo.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Peço desculpa por estar a insistir nisso. «Do apuramento distrital será imediatamente lavrada a acta da qual constarão os resultados das respectivas operações». Quais operações? «Na verificação do número total de votos de eleitores inscritos e votantes dos distritos, na verificação do número de votos obtidos por cada candidatura, do número de votos em brancos e de números de votos nulos. Essas são tais operações. E depois diz «bem como as reclamações, protestos e contra protestos apresentados de harmonia com o disposto. Aqui no artigo 152.º fala de anúncio, publicação e afixação de resultados. É totalmente diferente da referência ao artigo 152.º. A remissão é referente ao artigo 151.º e não 152.º. Nós já votamos, mas é só para corrigirmos.

O Sr. **Presidente**: — Passemos à votação do artigo 155.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 4 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 156.º.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — De acordo com a contribuição recebida do Tribunal Constitucional, eles faziam referência à abertura que deixam ao presidente. É preciso deixar claro como é que a composição é feita em direito aos juízes. Aqui estamos a ver o Presidente do Tribunal Constitucional, dois juízes conselheiros desse Tribunal. O Tribunal é composto por 5 membros. Dois, qual deles? O que estamos a propor é: «a) Três juízes conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça, enquanto Tribunal Constitucional.» Porquê? Porque dos cinco membros do Tribunal Constitucional, só dois são membros em pleno. Outros dois estão lá porque não existe ainda o Tribunal Constitucional como tal.

Então estão a funcionar em harmonia com a lei. Enquanto não existir o Tribunal Constitucional, o Supremo é que está a assumir. Então, seria três juízes conselheiros que vêm do Supremo Tribunal de Justiça, que funciona enquanto Tribunal Constitucional, e esses dois enquanto Tribunal Constitucional têm que estar. Porquê? Conforme está aqui, quando estão indicados esses dois que estão em plena função do Tribunal Constitucional, a proposta seria «três juízes conselheiros do Tribunal de Justiça, enquanto Tribunal Constitucional». Quer dizer que não poderá ficar aqui outros conselheiros que não sejam aqueles que fazem parte do Tribunal Constitucional, porque o Supremo também tem cinco, mas só 3 fazem parte do Tribunal Constitucional. Esses 3, sim, é que devem.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— É o presidente mais dois?

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Exactamente.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— São os três membros do Tribunal Constitucional.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Seria «três juízes conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça, enquanto Tribunal Constitucional», para ficar claro. Esses conselheiros que estão a dizer são aqueles que funcionam no Tribunal Constitucional, no qual faz parte o presidente. E doutro lado há 3 professores de matemática.

O Sr. **Presidente**: — Se noutro lado dissemos que o secretário não tem voto...

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Então os professores de matemática devem ser 2 em vez de 3, porque se não fica par.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Nós estamos a falar de um apuramento geral e deve ter mais professores.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Não! Aumentar para 4?

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Não. Três mesmo.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — O problema é que já temos 5 juízes mais 3 que dão 8 e, se o secretário não vota, poderá haver um empate.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— O presidente tem voto de qualidade. É isso que estou a dizer.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Então neste caso temos que abrir mais uma alínea a) que fale do presidente do Tribunal Constitucional e depois dois juízes conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça, enquanto Tribunal Constitucional. Porque da maneira como está, o próprio presidente poderá não estar presente.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Em vez de 3 passam a ser 2 professores.

O Sr. **Presidente**: — Procure o número ímpar em vez do número par. Pode tirar um professor de matemática.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Põe lá «que a preside».

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Eu também estou de acordo que se retire um professor. Em vez de 3 passa a ser 2.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Vão estar lá só para apurar, porque eles não vão contar e não vão fazer nada. Ficam 2 professores de matemática.

O Sr. **Presidente**: — E o Tribunal também já fez ressalva a essa questão de números ímpares no artigo 156.º.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Então podemos inverter. «As operações do apuramento geral». Podemos inverter se quisermos. Estamos no artigo 159.º. Aqui diz: «A assembleia de apuramento geral inicia as operações às nove horas do oitavo dia posterior ao dia das eleições ou tratando-se da assembleia...», eu acho que assim está bem.

O Sr. **Presidente**: — Passemos à votação do artigo 159.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 4 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 160.º, «Elemento de apuramento geral».

Submetido à votação, foi aprovado com 4 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 161.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 4 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 162.º, «Programação e publicação dos resultados».

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 1 voto contra.

Artigo 163.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 1 voto contra.

Artigo 164.º, «Mapa do resultado da eleição».

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — A alínea d) diz «também e igualmente».

O Sr. **Presidente**: — Passemos à votação do artigo 164.º com a alteração sugerida.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

O Sr. **Presidente**: — Secção II «Contencioso».

Artigo 165.º «Recurso».

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— No ponto 4, eu tenho uma pequena alteração. Vou ler primeiro os pontos 2 e 3 e depois fazer referência à alteração que vou propor. Aqui diz «2. Da decisão sobre a reclamação protesto, podem recorrer além dos representantes da reclamação protestos ou contra protestos os candidatos e os seus mandatários.

3. A petição especificará o fundamento de facto de direito de recursos será acompanhada de todos os elementos de prova incluindo fotocópia de acta da assembleia em que a irregularidade tiver ocorrido.

4. Cabe à assembleia de apuramento distrital apreciar...», em última instância, porque essa apreciação já é feita depois de introduzir esse recurso, nos pontos 2 e 3. «Em última instância, os recursos interpostos pelas entidades referidas no número 2 referente a irregularidades no decurso da votação e apuramento parcial». É só para acrescentar «em última instância» e «,» no número 4.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Em última instância?

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Não, «última instância na assembleia de apuramento distrital». Porquê? Porque os recursos são apresentados nas mesas de voto e em várias coisas. E outros todos vêm no artigo seguinte.

O Sr. **Presidente**: — Passemos à votação do artigo 165.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 166.º, «Tribunal competente».

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 167.º, «Mobilidade das eleições».

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Secção III «Extinção de partido e de coligação».

Artigo 168.º.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Aditamento, ponto 3, tem um acréscimo. «Os presidentes dos partidos políticos e das coligações que forem extintos nos termos deste artigo não podem constituir novos partidos políticos e nem coligação de partidos políticos nos círculos».

O Sr. **Presidente**: — Eu não entendi essa.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Quer dizer, se um partido for extinto, por exemplo o PDR, estamos a falar do que não existe para não criar excessividade, por ter 2% no universo de votos expresso durante a legislatura, não poderá criar um FDC, um outro partido. Se foi extinto, já não existe, mas esse mesmo dirigente não poderá criar um outro partido com um outro nome.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Isso é tipo de uma penalização!

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Portanto, veda-se essa hipótese pelo menos durante o período da legislatura.

O Sr. **Presidente**: — Ninguém pode privar o homem do direito de ser político cívico.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — A proposta vem da Câmara de Água Grande.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Mas os 2% mantêm-se?

Vozes:— Os 2% mantêm-se.

O Sr. **Presidente**: — Passemos à votação do artigo 168.º com as alterações sugeridas.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Capítulo sobre ilícito eleitoral, Princípios gerais, artigo 169.º, «Concorrência e crime grave de responsabilidade disciplinar».

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 170.º.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— A alínea b) diz: «No facto das infracções serem cometidas, a assembleia de voto ou o agente de administração... *continuou a intervenção com microfone desligado.*

Em 2006, toda gente se lembra de que houve uma tentativa de cometer esse crime no tribunal sobre a assembleia de apuramento geral. Esse artigo dispensa qualquer acto que possa ocorrer dentro da assembleia de apuramento geral nos Tribunais. Esses agentes não são puníveis também? É só para reflexão. Se houver essa tentativa, os agentes não serão puníveis?

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — São puníveis.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Sim. São precisamente eles que fazem parte de uma assembleia e aí a circunstância agravante é maior. Eles devem fazer parte desta circunstância agravante.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — É porque fazemos a recontagem dos votos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— A recontagem é um acto ilícito. É, podíamos pôr aqui alguma coisa que pudesse melhorar o facto de ter infracção A e influir no resultado da votação. O facto de a infracção ser

cometida por membro de assembleia de voto ou agente de administração eleitoral a circunstância é agravante. Só está limitado, por exemplo, nem sequer está aqui membro da assembleia de apuramento distrital. Falamos da infracção cometida por membro da mesa da assembleia de voto. Agentes de administração são os chamados membros da comissão distrital eleitoral, mas não são só esses que são os possíveis actores de qualquer acto ilícito eleitoral.

O Sr. **Presidente**: — Há outros no apuramento. Há pouca hipótese.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— É o agente da comissão eleitoral distrital que é o administrador eleitoral. Temos que ver, porque já estamos muitos anos nisso de eleições e há pequenas questões que muitas vezes surgem, mas como não estão contempladas na lei impossibilita-nos tomar quaisquer medidas punitivas. E é por isso que apelo à reflexão para vermos se aqui podíamos incluir mais agentes que estejam ligados ao processo eleitoral em si e no seu todo.

O Sr. **Presidente**: — Está a falar de caso concreto da comissão eleitoral distrital.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Sim. Eu vou dar um exemplo concreto. Nós que trabalhamos nos distritos sabemos que quando as urnas são recolhidas são depositadas nas sedes distritais e muitas vezes nós os membros dos partidos é que asseguramos a protecção dessa urna, pelo receio de haver violação dessa sede distrital. Mas quem é responsável por essa sede distrital? É a comissão eleitoral distrital. Se houver um ilícito eleitoral a partir daí, quem se chama à responsabilidade?

O Sr. **Presidente**: — Qual é o tipo de ilícito que poderá acontecer?

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— São várias. O ilícito pode ser a introdução de novos boletins de votos, pode ser violação da urna...

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Não, não. Por isso é que os documentos vêm no interior da urna e são lacrados. Daí que ele não tem hipótese. E é entregue com um recibo. Essa violação é constatada na hora.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Vou dar-lhe um exemplo concreto. Em 2006, tivemos várias urnas com o selo violado. É isso que deu azo a que o Tribunal quisesse fazer a recontagem dos votos. Temos que ver a questão prática daquilo que acontece e temos que nos precaver dessas situações todas. Estamos a fazer uma lei que talvez possa realmente contemplar todas essas infracções que possam surgir durante o acto eleitoral.

O Sr. **Presidente**: — Tem alguma proposta?

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Não! Eu gostaria de responsabilizar também, no caso de circunstâncias agravantes gerais, os membros da comissão eleitoral distrital, porque aqui fala de assembleia de voto e agente de administração eleitoral. Agente de administração eleitoral pode ser também um membro da comissão distrital.

O agente que eu acho que a lei está a fazer referência é o tal agente da Comissão Eleitoral Nacional que faz a supervisão, porque cada distrito tem um agente supervisor da administração eleitoral. Falar do processo eleitoral, é muito vasto. O processo eleitoral inclui recenseamento e tudo isso. Aqui é mesmo administração. Para mim também tanto faz, pode ficar assim.

O Sr. **Presidente**: — Passemos à votação do artigo 170.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 171.º

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 172.º

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 173.º, «Prescrição».

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 174.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Secção II «Infracções», artigo 175.º «Violação de deveres de neutralidades e de imparcialidade».

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Aí no ponto 2 diz: «ou ainda qualquer informativo deve ser... qualquer órgão de comunicação social».

O Sr. **Presidente**: — As remissões estão certas 98.º, 87.º?
Aqui é prisão até um ano e/ou multa? Ele preso e paga multa?

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Paga sim.

O Sr. **Arlindo Barbosa** (MLSTP/PSD):— 87.º fala de início e tempo da campanha.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — A multa deve ser de 20 a 25 milhões.

O Sr. **Presidente**: — Assim muitos jornalistas vão ser exonerados.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Quanto a valores, não trazem nenhuma proposta ao iniciar, só se houver aqui. Aqui diz que na altura falava-se de 2 a 10 milhões, que em 1991 era quase oitenta dólares. Se a gente pegar em 80 dólares hoje, estaremos a falar praticamente de 17 milhões.

Vozes:— Deve ser 15 a 20 milhões.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI):— Imaginemos que o acto seja muito mais grave do que o do outro que pagou 20! Deve ser 15 a 25 milhões.

O Sr. **Samora Ferreira** (Técnico da 1.ª Comissão): — Ele pode pagar 15 e não ir para a cadeia e o senhor pode pagar 20 e ir para a cadeia por 1 ano.

O Sr. **Delfim Neves** (PCD): — Então fica 15 a 20 milhões.
No ponto 3 deve ser 100 a 250 milhões.

O Sr. **Presidente**: — Passemos à votação do artigo 175.º com as alterações sugeridas.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Artigo 176.º, «Denominação do símbolo».

Passemos à votação do artigo 176.º, com as alterações sugeridas.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor e 2 votos contra.

Srs. Deputados, terminamos assim o trabalho de hoje.

Eram 11 horas e 55 minutos.